

Prefeitura Municipal de Palmital - Estado de São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR N° 304 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA	A	ALIENAÇÃO	DE
IMÓVEIS	QUE	ESPECIFICA,	POR
DOAÇÃO	ÀS	FAMÍLIAS_	DO
CONJUNTO		HABITACIO	ONAL
ANTONIO J	QAQU	IM.	

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica o Município de Palmital, Estado de São Paulo, autorizado a alienar por doação com restrição administrativa/encargo, os seguintes imóveis localizados nesta cidade e Munícipio, a seguir discriminados:

Matrícula	Quadra	Lote	Dimensão do terreno (m²)	Edificação (m²)	Logradouro	Cadastro Municipal	Donatário(s)
21.021	"A"	01	118,32	36,84	Rua Augusto dos Santos, 88	00808200 (Lote 01 - Quadra 223)	Ednaldo Aparecido Santana
21.023	"A"	03	82,30	36,84	Rua Augusto dos Santos, 68	00808400 (Lote 03 - Quadra 223)	Adriana Aparecida de Assis
21.024	"A"	04	82,30	36,84	Rua Augusto dos Santos, 60	00808500 (Lote 04 - Quadra 223)	Terezinha Mendes do Amaral Silva
21.025	"A"	05	82,30	36,84	Rua Augusto dos Santos, 54	00808600 (Lote 05 - Quadra 223)	Graciele da Silva
21.026	"A"	06	82,30	36,84	Rua Augusto dos Santos, 48	00808700 (Lote 06 - Quadra 223)	Luis Ricardo Ferreira
21.027	"A"	07	82,30	36,84	Rua Augusto dos Santos, 44	00808800 (Lote 07 – Quadra 223)	Rosimeire da Silva

Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 – Centro – Palmital-SP – CEP: 19970-000

CNPJ: 44.543.981/0001-99 - Fone: (18) 3351-9333 - www.palmital.sp.gov.t





Prefeitura Municipal de Palmital - Estado de São Paulo -

							Araújo
21.028	"A"	08	82,30	36,84	Rua Augusto dos Santos, 32	00808900 (Lote 08 - Quadra 223)	Karina Lourenço da Silva Carneiro
21.029	"A"	09	90,07	36,84	Rua Augusto dos Santos, 26	00809000 (Lote 09 - Quadra 223)	Luzia Aparecida Ferreira
21.030	"A"	10	101,87	36,84	Rua José de Campos Leite, 650	00809100 (Lote 10 - Quadra 223)	Doraci Ferreira Rizeto
21.031	"A"	11	99,46	36,84	Rua José de Campos Leite, 638	00809200 (Lote 11 – Quadra 223)	Ronaldo da Silva Araújo, Rosimeire da Silva Araújo, Roseli da Silva Araújo e Rodrigo Araújo
21.032	"A"	12	105,83	36,84	Rua José de Campos Leite, 612	00809300 (Lote 12 - Quadra 223)	Roseli da Silva Araújo
21.033	"A"	13	99,60	36,84	Rua Ângelo José Alves, 25	00809400 (Lote 13 - Quadra 223)	Fabio Henrique da Silva
21.034	"A"	14	95,00	36,84	Rua Ângelo José Alves, 31	00809500 (Lote 14 - Quadra 223)	Marcia Regina Chagas
21.035	"A"	15	95,00	36,84	Rua Ângelo José Alves, 45	00809600 (Lote 15 - Quadra 223)	Maria de Lourdes Oliveira Chagas
21.036	"A"	16	95,00	36,84	Rua Ângelo José Alves, 53	00809700 (Lote 16 - Quadra 223)	Stephanie Cristina de Oliveira Barela
21.037	"A"	17	95,00	36,84	Rua Ângelo José Alves, 65	00809800 (Lote 17 - Quadra 223)	Helena Uaite Gomes
21.038	"A"	18	95,00	36,84	Rua Ângelo José Alves, 73	00809900 (Lote 18 - Quadra 223)	Marcelo Rodrigues da Mota
21.039	"A"	19	95,00	36,84	Rua Ângelo José Alves, 83	00801000 (Lote 19 - Quadra 223)	Alzira Gomes de Moraes
21.040	"A"	20	101,16	36,84	Rua Ângelo José Alves, 87	00801100 (Lote 20 - Quadra 223)	Risomar da Silva
21.041	"B"	21	100,20	36,84	Rua Ângelo José Alves, 96 - Centro - Palmital-SP	00400400 (Lote 14 - Quadra 260)	Eva da Mota Fernandes

CNPJ: 44.543.981/0001-99 - Fone: (18) 3351-9333 - www.palmital.sp-gov.br



Prefeitura Municipal de Palmital

-	-		-	-	-		 -
					-	ulo	

"B" "B" "B"	22 23 24 25 26	96,52 105,50 107,82 103,67 99,50	36,84 36,84 36,84 36,84	Rua Ângelo José Alves, 84 Rua Ângelo José Alves, 78 Rua Ângelo José Alves, 66 Rua Ângelo José Alves, 58 Rua Ângelo José Alves, 58	00807300 (Lote 25 - Quadra 260) 00807400 (Lote 26 - Quadra 260) 00807500 (Lote 27 - Quadra 260) 00807600 (Lote 28 - Quadra 260)	Viviane Aparecida da Silva e Adão Rodrigues da Mota Gislaine Maciel da Silva e Fernando Cesar Leal Aparecida Ferreira Maria das Dores do Vale Benedita de
"B"	24	107,82	36,84	Alves, 78 Rua Ângelo José Alves, 66 Rua Ângelo José Alves, 58 Rua Ângelo José	- Quadra 260) 00807500 (Lote 27 - Quadra 260) 00807600 (Lote 28 - Quadra 260) 00807700 (Lote 29	Gislaine Maciel da Silva e Fernando Cesar Leal Aparecida Ferreira Maria das Dores do Vale
"B"	24	107,82	36,84	Alves, 78 Rua Ângelo José Alves, 66 Rua Ângelo José Alves, 58 Rua Ângelo José	- Quadra 260) 00807500 (Lote 27 - Quadra 260) 00807600 (Lote 28 - Quadra 260) 00807700 (Lote 29	Silva e Fernando Cesar Leal Aparecida Ferreira Maria das Dores do Vale
"B"	25	103,67	36,84	Alves, 66 Rua Ângelo José Alves, 58 Rua Ângelo José	00807500 (Lote 27 — Quadra 260) 00807600 (Lote 28 — Quadra 260) 00807700 (Lote 29	Cesar Leal Aparecida Ferreira Maria das Dores do Vale
"B"	25	103,67	36,84	Alves, 66 Rua Ângelo José Alves, 58 Rua Ângelo José	- Quadra 260) 00807600 (Lote 28 - Quadra 260) 00807700 (Lote 29	Maria das Dores do Vale
				Alves, 58 Rua Ângelo José	- Quadra 260) 00807700 (Lote 29	Vale
"B"	26	99,50	36,84	_		Benedita de
				Alves, 50	– Quadra 260)	Moraes
"B"	27	95,52	36,84	Rua Ângelo José Alves, 42	00807800 (Lote 30 - Quadra 260)	Evanira Mendes Nunes
"B"	28	95,51	36,84	Rua Ângelo José Alves, 34	00807900 (Lote 31 - Quadra 260)	Miriam Tochio
"B"	29	97,15	36,84	Rua Ângelo José Alves, 26	00808000 (Lote 32 - Quadra 260)	Edvaldo da Silva Mendes
"B"	30	114,10	36,84	Rua Ângelo José Alves, 14	00808100 (Lote 33 - Quadra 260)	Edson Soares da Silva, Edilson Soares da Silva e Eloisa Soares da Silva
	"B"	"B" 30	"B" 30 114,10	"B" 30 114,10 36,84	"B" 30 114,10 36,84 Rua Ângelo José	"B" 30 114,10 36,84 Rua Ângelo José 00808100 (Lote 33

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei, será feita para as famílias que integrem o programao habitacional urbano Minha Casa Minha Vida I, direcionado às famílias de baixa renda nesta cidade de Palmital, que fora devidamente financiado a este Município com auxilio do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

§ 1º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 - Centro - Palmital-SP - CEP: 19970-000 CNPJ: 44.543.981/0001-99 - Fone: (18) 3351-9333 - www.palmital.sp.gov.br/



§ 2º - Após a aquisição por doação, os donatários na qualidade de proprietários, deverão manter em dia as obrigações fiscais municipais de seu imóvel, entre eles o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ressalvada os caso de isenção fiscal fundamentados em Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, a lavrar todos os instrumentos particulares denominados termos administrativos, referentes a doação dos imóveis urbanos, devendo os donatários comparecerem nas datas solicitadas pelo Município de Palmital, e também colaborar com todos os documentos que lhe forem exigidos, visando a correta instrumentalização dos atos.

Art. 4º Após a assinatura dos respectivos termos administrativos na sede da Prefeitura Municipal, os próprios donatários ficarão responsáveis pela apresentação do referido termo administrativo de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital/SP, ficando alertado aos mesmos, desde já, que os referidos registros da doação com encargo não acarretarão ônus e demais despesas financeiras, com base na Lei Federal n.º 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 5º Constarão obrigatoriamente no Termo Administrativo de Doação com Encargo denominado Título de Propriedade, todas as cláusulas e condições estabelecidas na Legislação vigente, bem como, ficarão os donatários com o encargo/restrição administrativa de permanecerem como proprietários/titulares domínio e posse sobre o imóvel ora doado, por um período de três (03) anos, contados a partir do registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital/SP, tendo em vista os objetivos buscados na doação, dentre eles a extinção a pobreza, e outros direitos sociais em especial a moradia.

Parágrafo único – Após o cumprimento do referido prazo imposto no caput deste artigo, o cancelamento desta restrição administrativa será feito de modo automático, precedendo em todas as hipóteses de

Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 – Centro – Palmital-SP – CEP: 19970-000 CNPJ: 44.543.981/0001-99 – Fone: (18) 3351-9333 – www.palmital.sp.gov.br

requerimento à Oficiala de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, para que proceda o seu cancelamento mediante averbação em sua matrícula, cabendo com exclusividade ao donatário, arcar com as custas e emolumentos para tal ato.

Art. 6º São lícitos todos os tributos municipais lançados anteriormente a publicação desta lei, devendo a Municipalidade local após o registro dos instrumentos de doação, corrigir qualquer imprecisão em seus cadastros, quanto aos rol de proprietários dos imóveis ora transmitidos por doação, bem como, todos os lançamentos dos impostos em face dos novos donatários e beneficiários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 23 de outubro de 2017.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA -SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-